



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Terenos-MS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2022 DE 11 DE JULHO DE 2022.

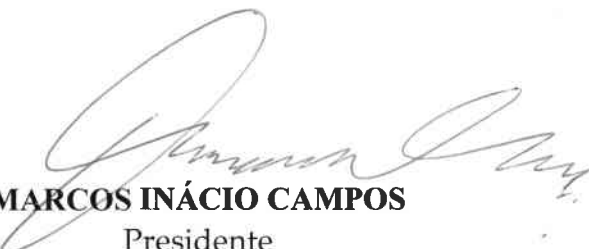
“Modifica a redação do §3º do art. 24 da Lei Orgânica do município de Terenos-MS”.

Art. 1º O §3º do art. 24, da Lei Orgânica Municipal do município de Terenos - MS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º A eleição para renovação da Mesa Diretora poderá ser realizada a qualquer momento, desde que seja respeitado o prazo de 24 horas entre a sua convocação e a realização da votação.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Terenos- MS, 11 de julho de 2022.



MARCOS INÁCIO CAMPOS
Presidente